



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul**  
**Conselho Municipal de Educação**

**INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Educação

**ASSUNTO:** Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Referencial Curricular Gaúcho – RCG e institui o Documento Orientador do Território Municipal de Sapucaia do Sul como obrigatórios ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do Território Municipal de Sapucaia do Sul.

**COMISSÃO ESPECIAL:**

Aline Bernardi Capriolli

Emanuela de Oliveira Cardoso

Jaqueline Aguiar Gonçalves

Katia Salete Nunes da Silva

Mirian Mattos dos Santos

Nadir Salla Chiaradia

Vânia Vieira Kemerich

Zoraida da Silva Alves

**RELATORA:** Katia Salete Nunes da Silva

**PARECER Nº:** 229/2020

**APROVADO EM:** 05/11/2020

**I – RELATÓRIO**

**1. HISTÓRICO**

A Secretaria Municipal de Educação de Sapucaia do Sul, Órgão responsável pela organização do Documento Orientador do Território Municipal de Sapucaia do Sul encaminha, ao Conselho Municipal de Educação de Sapucaia do Sul, em 13/12/2019, o Protocolo nº 24781/2019.

O CME de Sapucaia do Sul, entendendo seu compromisso com a qualidade e a equidade da Educação do território municipal, que abarca as especificidades das instituições escolares e também o seu comprometimento com a legislação vigente, que rege suas ações, passa para a análise do encaminhamento ao cumprir o Parecer CEEEd/RS nº 001/2019, que “Orienta os Municípios que integram o Sistema Estadual de Ensino, referente ao cumprimento do Art. 25 da Resolução CEEEd nº 345/2018” e Artigo 29 da Resolução supracitada, que “Institui e orienta a implementação do Documento Orientador do Território Municipal de Sapucaia do Sul, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território municipal”.

Para consideração do presente Parecer, levou-se em conta os seguintes aspectos legais e ações:

- a legislação nacional, estadual e municipal e, ainda, as normativas em âmbito nacional e municipal;
- as normativas que embasam e instituem a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Referencial Curricular Gaúcho – RCG;
- o trabalho realizado pelo CNE, CEEEd/RS e UNCME-RS que resultou na exarcação da Resolução CEEEd/RS nº 345/2018 e o trabalho ou participação do CME na construção do Documento do Município;
- as atribuições do CME (Lei nº2541/2003) para a emissão deste Parecer e os trabalhos realizados acerca do tema;
- o trabalho realizado com todas as Redes de Ensino do território municipal para a construção deste documento;
- a realização da Audiência Pública;

## **2. ANÁLISE DA MATÉRIA**

No Brasil, o processo de discussão e elaboração da BNCC teve início com a criação de uma Comissão Bicameral, criada pela Portaria CNE/CP nº11/2014, tendo por objetivo “acompanhar e contribuir com o Ministério da Educação na elaboração de documento acerca dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, tendo em vista,

principalmente, as estratégias 2.1 e 2.2 da Meta 2 e as estratégias 3.2 e 3.3 da Meta 3, previstas no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014”, bem como no Plano Municipal de Educação de Sapucaia do Sul, RS.

Conforme suas atribuições e competências, esse colegiado acompanhou e participou ativamente do processo de construção deste documento, por meio da participação de conselheiros em reuniões, formações e seminários promovidos pela UNCME e UNDIME. Nas reuniões ordinárias, foram realizados relatos para os demais conselheiros, bem como promovidos espaços de diálogo para discussões e deliberações, a partir dos consensos/dissensos da plenária. Dentre as deliberações deste colegiado, optou-se em trabalhar de forma colaborativa com a Secretaria Municipal de Educação, uma vez que parte dos conselheiros são professores e/ou especialistas da Rede Municipal de Ensino. A Audiência Pública, realizada em 15/04/2019, contou com a participação de vários segmentos e representações da sociedade civil, sendo que, neste encontro, ocorreu o Regime de Colaboração entre as Redes que compõem o território municipal, com a participação das escolas municipais, estaduais, particulares e federal.

A Rede Municipal se reuniu diversas vezes, a fim de elaborar as habilidades específicas do território de Sapucaia do Sul, por área de conhecimento. Nestes encontros, os documentos da BNCC e RCG foram lidos. Na sequência, cada grupo elaborou as habilidades específicas do território de Sapucaia do Sul, sendo que o documento apresentado está concluído de acordo com os documentos orientadores da BNCC e RCG.

O Referencial apresenta pontos relevantes da parte diversificada, quando considera que o currículo deve focar na Educação Integral, sendo que é da competência dos educadores assumir a intenção pedagógica de elaborar o currículo, considerando a Educação Integral como eixo central deste processo construído coletivamente, conforme consta nas páginas 17 e 44 do referido documento. Isso corrobora com a importância das temáticas presentes nos Temas Contemporâneos e com as Competências 7,8 e 9 da BNCC, que abordam os Direitos Humanos e a Diversidade, bem como os demais sustentados pela Constituição Federal e LDBEN. A Educação Integral deve oportunizar processos educativos que promovam o desenvolvimento integral dos estudantes, considerando as dimensões: Física, Emocional, Social, Cultural, Intelectual e Computacional, conforme estratégias já presentes em diferentes metas do PNE e do PME de Sapucaia do Sul/RS.

Destacam-se a Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e Lei Nº3.645, de 19 de junho de 2015, como necessárias para a análise da matéria.

## **II – DETERMINAÇÕES**

O CME de Sapucaia do Sul determina que:

1. as orientações e os conceitos normatizados na Resolução CNE/CP Nº 02, de 17 de dezembro de 2017, que “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica”, estão referendados pelo presente Parecer.
2. ficam ratificadas as definições estabelecidas, para o Sistema Municipal de Ensino de Sapucaia do Sul/RS, Resolução CEEEd Nº 345, de 12 de dezembro de 2018, que “Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho - RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual.”, pelo presente Parecer.
3. no exercício da autonomia das Instituições Escolares, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDB, no processo de construção de seus Projetos Político-pedagógicos - PPP, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC, no RCG e no Documento Orientador do Território Municipal de Sapucaia do Sul, adotarão organização, metodologias, formas de avaliações e propostas de progressão que julgarem necessários, devidamente construídas com a Comunidade Escolar, respeitando as normativas dos respectivos Sistemas de Ensino.
4. o Documento Orientador do Território Municipal de Sapucaia do Sul é referência municipal para todas as Redes de Ensino, públicas e privadas da Educação Básica, que atendam a Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, para construírem ou para revisarem os seus Projetos Político-pedagógicos e documentos correlatos.
5. a implementação da BNCC, do RCG e do Documento Orientador do Território Municipal de Sapucaia do Sul tem como objetivo superar a fragmentação da Educação, balizando a qualidade

ao desenvolver a equidade.

6. os Projetos Político-pedagógicos das Redes de Ensino e das Instituições Escolares, para desenvolvimento dos currículos das etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, em suas respectivas modalidades, devem ser (re)elaborados com efetiva participação da Comunidade Escolar e executado pelos/as professores/as, o(a)s quais definirão seus planos de trabalho, coerentemente com os respectivos PPPs, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

7. as propostas pedagógicas e os currículos devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral.

8. os PPPs das Redes de Ensino e das Instituições Escolares abarcam todas as suas respectivas etapas e modalidades, tem a BNCC, o RCG e o Documento Orientador do Território Municipal de Sapucaia do Sul como referência obrigatória e, ainda, incluirão as suas especificidades (na parte diversificada) definidas pela Comunidade Escolar, de acordo com a LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas complementares dos respectivos Sistemas de Ensino, para o atendimento das características regionais e locais.

9. de acordo com o Artigo 26 da LDB, “parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos” formando, juntamente com a BNCC, o RCG e o Documento Orientador do Território Municipal de Sapucaia do Sul um único bloco, indissociável, tanto para as atividades pedagógicas como para os processos avaliativos.

10. o Regimento Escolar das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares serão elaborados ou revisados a partir do PPP construído ou revisado à luz da BNCC, do RCG e do Documento Orientador do Território Municipal de Sapucaia do Sul, uma vez que esse documento rege toda a vida escolar nas questões de gestão democrática, administrativa, financeira e pedagógica.

11. o Regimento Escolar das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares será elaborado ou revisado a partir das normativas exaradas pelos respectivos Sistemas de Ensino.

12. o Currículo é desenvolvido a partir do que está proposto no PPP e normatizado no Regimento Escolar.

13. as ações realizadas no cotidiano escolar são embasadas em Metodologias Ativas, definidas com a Comunidade Escolar, que proporcionem, aos estudantes, um currículo vivo, identificado com suas necessidades e interesses.

14. as normativas elencadas no presente Parecer para a etapa da Educação Infantil, primeira da Educação Básica, tem como foco principal as brincadeiras e as interações como direitos essenciais a serem garantidos às crianças para seu pleno desenvolvimento.

15. a etapa da Educação Infantil prime pela aprendizagem lúdica dos objetivos propostos pela BNCC, RCG e pelo Documento Orientador do Território Municipal de Sapucaia do Sul por meio dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

16. o Ensino Fundamental é a etapa que aprofunda os conhecimentos desenvolvidos na Educação Infantil, a partir dos objetivos de conhecimento e das habilidades propostos pela BNCC, RCG e pelo Documento Orientador do Território Municipal de Sapucaia do Sul, o processo de alfabetização das crianças definido na BNCC (2017, p.87) "é nos anos iniciais (1º e 2º anos) do Ensino Fundamental e se espera que elas se alfabetizem. Isso significa que a alfabetização deve ser o foco da ação pedagógica" no Bloco Pedagógico, com ênfase nos dois primeiros anos e aprofundamento no terceiro ano do Ensino Fundamental.

17. o Bloco Pedagógico é formado pelos três primeiros anos do Ensino Fundamental, definido no Artigo 30 da Resolução CNE/CEB nº 007/2010.

18. a transição entre família e instituição escolar, entre etapas e entre anos é efetivada mediante a interação dos/as professores/as das respectivas etapas e turmas ao realizarem:

a) estratégias de acolhimento afetivo e adaptação individualizada para as crianças, professores/as e suas famílias;

b) formas de registrar a vida estudantil que descreva as vivências, os processos de aprendizagens e os objetivos desenvolvidos e alcançados;

c) ações pedagógicas que garantam a continuidade no processo ensino-aprendizagem;

d) a globalização da aprendizagem, evitando, assim, a fragmentação da Educação.

e) o planejamento compartilhado entre etapas e anos, com acompanhamento da supervisão pedagógica, a fim de promover troca de experiências, dirimir dúvidas e atingir objetivos de aprendizagens significativas.

19. as Mantenedoras envidarão esforços para desenvolverem, com os/as professores/as, formação continuada sobre a BNCC e as normativas que foram exaradas a partir deste documento. A formação continuada encontra respaldo no artigo 62 da Lei 6364/96 - LDBEN e no parágrafo 3º da Resolução nº2 CNE, de 1º de julho de 2015, que tratam sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial superior e formação continuada, prevendo que a:

(...) formação docente inicial e continuada para a educação básica constitui processo dinâmico e complexo, direcionado à melhoria permanente da qualidade social da educação e à valorização profissional, devendo ser assumida em regime de colaboração pelos entes federados nos respectivos sistemas de ensino e desenvolvida pelas instituições de educação credenciadas(CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (BRASIL)-Resolução nº2,2015.

20. as formações a serem desenvolvidas terão um caráter de transformação das ações pedagógicas a serem realizadas nas instituições escolares.

21. as formações, para serem transformadoras, deve ocorrer em forma de seminário, oficinas práticas, reuniões pedagógicas e outras que contemplem práticas significativas.

22. as mantenedoras poderão firmar parcerias com Instituições de Ensino Superior, ONGs, entre entes federados, Secretarias Municipais e Estaduais e outros que considerarem pertinentes para realização destas formações.

23. as Instituições Escolares realizarão formações continuadas, no mínimo, no período de suas reuniões pedagógicas, previstas em seus calendários escolares.

24. os/as professores/as participarão das formações continuadas, de acordo com os Planos de Cargos e Carreiras e/ou especificidades do regime de trabalho, realizadas pelas suas

respectivas Mantenedoras e/ou Instituições Escolares, para qualificarem suas práticas pedagógicas.

25. o caráter das formações segue o que está descrito nos Artigos 19 a 24 do presente Parecer.

26. a implementação obrigatória da BNCC, do RCG, e do Documento Orientador do Território Municipal de Sapucaia do Sul é, impreterivelmente, no início do ano letivo de 2020 para toda etapa da Educação Infantil e Ensino Fundamental e, para implementação, torna-se obrigatória a revisão do PPP, do Regimento e de documentos correlatos em 2019 e, conseqüentemente, as devidas aprovações pelas mantenedoras e Conselhos de Educação.

27. os documentos escolares referentes ao presente Parecer terão vigência no ano seguinte, após a sua aprovação de acordo com as normativas exaradas pelos respectivos Sistemas de Ensino.

28. a revisão do Documento Orientador do Território Municipal de Sapucaia do Sul ocorra em cinco anos a contar da data de sua aprovação.

29. caberá, à Secretaria Municipal de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino relativas ao cumprimento do disposto neste Parecer.

30. caberá, à Secretaria Estadual de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Estadual de Ensino relativas ao cumprimento do disposto na BNCC, no RCG e demais normativas exaradas a partir destes documentos.

31. que será realizado o monitoramento do cumprimento do disposto, neste Parecer, por este colegiado.

32. os casos omissos neste Parecer serão apreciados e definidos pelo CME de Sapucaia do Sul/RS.

### **III – CONCLUSÃO**

Face ao exposto, a Comissão deste Conselho institui o Documento Orientador do Território Municipal de Sapucaia do Sul e orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, do Referencial Curricular Gaúcho – RCG e do Documento Orientador do Território Municipal de Sapucaia do Sul.

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário realizado por meio online, em sessão do dia 05 de Novembro de 2020.

Kátia Brum dos Santos

Vice - Presidente

Registre-se e publique-se